

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

(da Comissão de Constituição e Justiça)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à MESA DIRETORA E CCJ (ART. 224, 51ª. III)
Em 08/11/07
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera os arts. 63 e 132 do Regimento
Interno da Câmara Legislativa do
Distrito Federal, instituído pela
Resolução nº 167, de 2000.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 63 do Regimento Interno fica acrescido do seguinte inciso VIII:

Art. 63. omissis

[...]

VIII – editar enunciados de súmulas sobre constitucionalidade,
juridicidade, legalidade e regimentalidade.

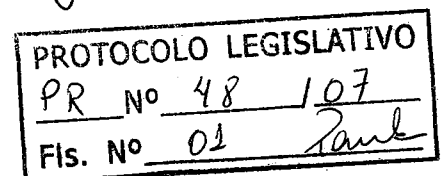
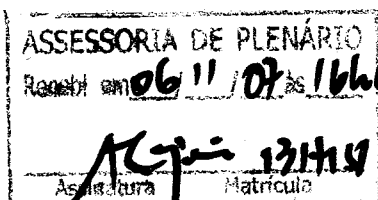
Art. 2º O art. 132 do Regimento Interno fica acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 132. omissis

[...]

VII – contrarie enunciado de súmula da Comissão de Constituição e
Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



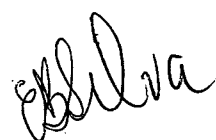
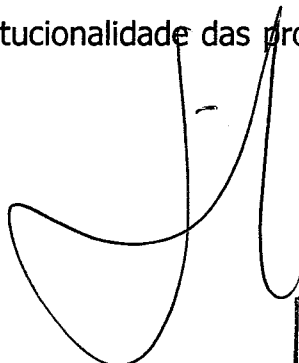
JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora apresentamos a esta Casa de Leis é fruto de numerosas e profundas discussões travadas no âmbito do nosso colegiado e da própria Câmara Legislativa, com vista ao aprimoramento do processo legislativo aqui desenvolvido.

No desempenho de sua atribuição regimental, como se sabe, a Comissão de Constituição e Justiça realiza o crivo de admissibilidade das matérias em tramitação na Câmara Legislativa. Essa missão é de grandeza indiscutível, eis que materializadora da relevantíssima atribuição constitucional do Poder Legislativo de exercer o controle preventivo de constitucionalidade das proposições.

No exercício do seu mister, a Comissão de Constituição e Justiça constitui, no contexto do Poder Legislativo de todos os níveis da Federação, um espaço privilegiado de debate acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das matérias que movimentam o afazer legiferante. E embora o controle de admissibilidade das proposições quanto a esses aspectos não seja responsabilidade apenas do colegiado - já que a decisão final pela aprovação ou rejeição de proposições é do Plenário - , o fato é que a maior responsabilidade por essa atribuição é mesmo da CCJ, até porque ela é a comissão encarregada de, no seu campo específico de atribuições, fornecer ao Plenário os subsídios necessários à tomada de decisão de editar uma lei, considerada, entre outros aspectos, a viabilidade do diploma legal frente à superior ordem constitucional.

Quanto a isso, as estatísticas referentes à constitucionalidade das leis distritais, a partir das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade, têm mostrado que o aprimoramento do controle prévio de constitucionalidade das propostas de lei que tramitam nesta Casa é providência inadiável.



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PR Nº	48 / 107
Fis. Nº	02 <i>Paulo</i>

A Câmara Legislativa, é preciso dizer, não foi omissa, ao longo desses dezessete anos de atuação, quanto à necessidade de aproximar esse controle do nível ideal. Só para citar dois exemplos do esforço da Casa, em 2003 foi realizado seminário, por iniciativa da Terceira-Secretaria, para discussão acerca do processo legislativo aqui desenvolvido. Mais proximamente, agora no início desta 5ª legislatura, foi realizada, mediante parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal, comissão geral especificamente para debater o tema da constitucionalidade das leis do DF, evento que contou com a participação do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Assessoria Legislativa desta Casa. Desse evento, aliás, resultou a decisão de publicação das palestras então proferidas, nas quais, além do quadro estatístico da constitucionalidade das leis locais, as instituições participantes traçaram os contornos do controle de constitucionalidade a cargo desta Câmara.

A par disso tudo, nos últimos tempos, a CCJ, em esforço conjunto de seus membros, tem procurado qualificar cada vez mais o seu trabalho pela adoção de análise cada vez mais criteriosa das iniciativas de lei em tramitação. Nessa perspectiva se insere o seminário que o colegiado realizou agora, com a inestimável participação das instituições jurídicas com atuação no Distrito Federal.

Também nessa perspectiva de qualificar o trabalho de controle de admissibilidade das nossas leis, apresentamos a presente proposta de alteração regimental. Por meio dela, propomos inserir na nossa Lei Interna a atribuição da CCJ para editar enunciados de súmulas a partir dos entendimentos firmados em seu âmbito de atuação, ao tempo em que propomos, ademais, inserir no Regimento a atribuição do Presidente da Casa para devolver ao autor proposição que contrarie prescrição de tais súmulas.

Moveu-nos a todos nós, integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, a consciência de que, no Estado Democrático de Direito, tanto mais legítimo é o exercício do Poder Legislativo quanto mais conforme ele seja aos ditames da constitucionalidade e da

juridicidade. Daí, então, a enorme responsabilidade que o legislador deve ter no exercício da função legiferante.

É isto, em síntese, o que ora propomos: mais um passo, mas não apenas mais um passo, e sim um passo decisivo, rumo ao aprimoramento da atuação desta Casa no que concerne às leis cuja edição constitui um dos seus elevados misteres.

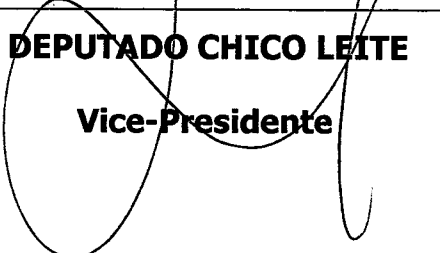


Contamos, pois, com o apoio dos ilustres Pares a esta iniciativa, convictos que estamos de que se trata de medida apta a promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a sociedade.

Sala das Sessões,



DEPUTADA EURIDES BRITO

Presidente

DEPUTADO CHICO LEITE Vice-Presidente 	DEPUTADO AYLTON GOMES Membro Titular 
DEPUTADO BRUNELLI Membro Titular	DEPUTADO MILTON BARBOSA Membro Titular 

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 48 107
Fls. Nº 04 *Paulo*